

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1075 DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Guarantã do Norte, empreendedor Espolio de Arlindo Carrera Maranhos.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00367/2025/GSB/SEMA, de 06 de agosto de 2025, do processo SIGADOC 2025/06261.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Carrera no município de Guarantã do Norte ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35155
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Espolio de Arlindo Carrera Maranhos - CPF: 089.398.101-04
- VI. Município/UF: Guarantã do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 09°45'55,29"S, 54°24'44,02"W
- VIII. Altura (m): 2,52
- IX. Volume (hm³): 0,007
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

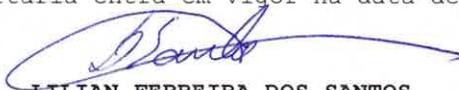
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00367/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00367/2025/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2025**

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35155

**1. INTRODUÇÃO**

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/06261. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pela herdeira do requerente - Espólio de Arlindo Carrera Maranhos (CPF 089.398.101-04), Sra. Odília Galheri Carrera;
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido, Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR;
- Certidão de Reconhecimento de Ocupação – CRO expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em referência à Fazenda Carrera;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente, cópia dos documentos pessoais de sua herdeira Odília Galheri Carrera e sua declaração de endereço, documentos pessoais do herdeiro Enio Mauricio Galheri Carrera e seu comprovante de endereço e documentos pessoais da herdeira Claudia Galheri Carrera;
- Certidão de óbito de Arlindo Carrera Maranhos e certidão de casamento de Arlindo Carrera Maranhos e Odília Galheri Carrera;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220250014740, assinada digitalmente por Odília Galheri Carrera e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto *As Built*, laudo, inspeção de barragem de terra, projeto e inspeção de vertedores, além de levantamento topográfico, batimétrico e estudo de caracterização de bacias hidrográficas;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda., da qual o responsável técnico sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500367A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;

- Relatório Técnico de Inspeção, memorial de cálculo e descritivo do projeto, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem existente conforme características descritas no quadro 1.

### Quadro 1: Características gerais do pedido.

<b>Empreendedor:</b>	ESPÓLIO DE ARLINDO CARRERA MARANHOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	089.398.101-04
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Carrera
<b>Nº CAR:</b>	MT143574/2018
<b>Município/UF:</b>	Guarantã do Norte/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Dessedentação animal
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Sem denominação
<b>Locais/benfeitorias próximas à barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Estradas vicinais
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	A-7 –Médio Xingú /Sub bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	0,76

\*Indicada nos autos.

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tratam-se de dois barramentos, o principal cuja descrição se refere o quadro 2 e uma barragem menor de montante, no mesmo curso hídrico, descrita sucintamente em uma das seções do quadro abaixo.

### Quadro 2: Características gerais do barramento.

<b>Nome da barragem</b>	BARRAMENTO I – FAZENDA CARRERA
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	09°45'55.29''S, 54°24'44.02''O
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	2,52





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Cota do coroamento (m)</b>	336,63
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	71,16
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	12,47
<b>Largura da base no talvegue (m)</b>	20,07
<b>Tipo de material</b>	Barragem de Terra
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Sistema de drenagem interna</b>	Inexistente
<b>Sistema de impermeabilização</b>	Inexistente
<b>Inclinação do talude/paramento de jusante</b>	1V:2,5H
<b>Inclinação do talude/paramento de montante</b>	1V:1,3H
<b>Ombreiras</b>	Naturais
<b>Drenagem superficial</b>	Inexistente
<b>Tipo de fundação</b>	Aluvião
<b>Tratamento da fundação</b>	Inexistente
<b>Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	336,16
<b>Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)</b>	336,61
<b>Reservatório - Área inundada (ha)</b>	0,45
<b>Capacidade Total do Reservatório (m3) :7.285,12</b>	
<b>Nome/ tipo do órgão extravasor principal</b>	Extravasor OD (Manilha em concreto com diâmetro de 1m/ comprimento total = 25,50m)
<b>Vazão de projeto (m³/s) / TR</b>	7,30 / 500 anos
<b>Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)</b>	2,58
<b>Cota da soleira (m)</b>	335,94
<b>Borda livre (m)</b>	0,47
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,02
<b>Localização do órgão extravasor principal</b>	Na ombreira (direita)
<b>Tipo de controle</b>	Livre
<b>Tipo de operação</b>	Livre





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Aproximação</b>	Diretamente no reservatório
<b>Estrutura Vertente</b>	Frontal
<b>Guiamento do escoamento (rápido)</b>	-
<b>Dissipação de energia</b>	Sem estrutura de dissipação de energia
<b>Restituição</b>	Leito natural
<b>Extravasoadores auxiliares</b>	Tubo metálico com diâmetro de 0,50 metro localizado no centro do barramento.
<b>Vazão mínima remanescente</b>	Segundo os autos o extravasador auxiliar é responsável pela vazão mínima remanescente, o qual foi considerado na cota 336,12m com vazão de 0,33m <sup>3</sup> /s.
<b>Segurança física</b>	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2, 5H para o talude de jusante e 1V:1,3H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída ao projetista (ART nº 1220250014740).
<b>Obras</b>	Segundo os autos, para atender a vazão de retorno de 500 anos, é proposta a implantação de um vertedor trapezoidal com base de 5,00 metros, taludes inclinados a 10% e uma declividade de 1,0%, sendo implantado na ombreira direita. Além disso é previsto o alteamento da barragem para a cota 337,11m (conforme projeto Folha 305). O cronograma de obras é previsto para início em julho de 2026 e finalizando em setembro de 2026.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Plano de manutenção e monitoramento</b>	Quanto ao cronograma de reparo de anomalias foi descrito nos autos que o início se dará em junho de 2026 até setembro de 2026.
<b>Barragem de montante</b>	Segundo memorial trazido nos autos, trata-se de barragem de pequenas proporções com maciço em terra de 2,56 m, e capacidade total do reservatório de 4.713,37m <sup>3</sup> e eixo nas coordenadas Latitude: 09° 45' 58.72"S, Longitude: 54° 24' 56.34"O.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (Página 306), o qual considerou o volume de ambas as barragens (montante e jusante).

O autor dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART n° 1220250014740), o qual foi feito no software HECRAS.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 8,7 ha e percorreu cerca de 2,31 km. Foi descrito que a mancha alcançou somente uma estrada vicinal e áreas rurais, sem alcançar nenhuma edificação. Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.**

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		<b>7</b>

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo menor de que 500 anos. As anomalias catalogadas são de erosão nos taludes, crescimento de vegetação generalizada nos taludes e no vertedouro e surgência no talude de jusante.

Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250014740. Diante a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

**CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. Altura (a)	( ) <=15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento <=200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3



SEMAPAR202500367A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	( ) TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
<i>CT = somatório (a até f)</i>		22

**EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	( ) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	( ) Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		10

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM\***

1. Existência de documentação de projeto (n)	( ) Projeto executivo ou como construído (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	( ) Não possui e não aplica procedimentos para de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	( ) Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		27

**Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

4.3. Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAMENTO I – SNISB 35155
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ESPÓLIO DE ARLINDO CARRERA MARANHOS
<b>DATA:</b>	04/08/2025

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>59</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>07</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI médio e DPA baixo, logo, tem-se que a barragem não é regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no quadro 5.

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35155.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 5: Consequências regulatórias.**

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*.	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento



SEMAPAR202500367A

0





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Notas: \*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. \*\* Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

\*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS  
GERENCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 06/08/2025 às 16:02:50 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/08/2025 às 17:14:22.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29322048-8268 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29322048-8268>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.075 de 11 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Guarantã do Norte /MT, coordenadas geográficas 09°45'55,29" S e 54°24'44,02"W, empreendedor Espólio de Arlindo Carrera Maranhos - CPF: 089.398.101-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.076 de 07 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Santa Helena /MT, coordenadas geográficas 10°51'18,51" S e 55°10'29,79"W, empreendedor Município de Nova Santa Helena - CNPJ: 04.214.704/0001-18, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.110 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Trojan, existente no Córrego da Onça, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°15'33,31" S e 54°10'56,87"W, empreendedor João Ernesto Segabinazzi Trojan - CPF: 152.508.490-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.115 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu /MT, coordenadas geográficas 10°49'33,38" S e 52°24'42,71"W, empreendedor José Eduardo Muffato - CPF: 006.546.339-08, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.116 de 18 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1, existente no Córrego da Lata, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Pontal do Araguaia /MT, coordenadas geográficas 15°56'09,50" S e 52°22'35,50"W, empreendedor Jader Alves Pereira - CPF: 032.000.861-17, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.120 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Jatobá, existente no Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, UPG A - 15 - Sub Bacia do rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 15°7'52,23" S e 59°34'48,50"W, empreendedor Santa Luzia Agropecuária Ltda - CNPJ: 47.165.201/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.124 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A - 8 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 15°03'55,34" S e 52°12'41,59"W, empreendedor Agropecuária São José e participações Ltda. - CNPJ: 39.759.283/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.136 de 20 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rotacionado 15, existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°08'19,72" S e 54°53'37,16"W, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.156 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fatura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°25'17,72" S e 52°24'36,82"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin - CPF: 181.179.278-29, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.157 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29'42,62" S e 56°10'40,38"W, empreendedor São Bendito Urbanismo Ltda - CNPJ: 19.544.653/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**